Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0006055-64.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

CONCLUSÃO

Aos 21/07/2014 15:17:23 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

Tendo em vista a manifestação de fls. 170, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no art. 269, V do CPC, CONDENANDO o autor em custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro, por equidade, em R\$ 724,00.

Saliente-se que, conforme consignado pelo STJ, por ocasião do julgamento do AgRg nos EDcl no REsp 422.734/GO, de relatoria do Min. Teori Albino Zavascki, "a renúncia ao direito a que se funda a ação é ato unilateral, que independe da anuência da parte adversa e pode ser requerida a qualquer tempo e grau de jurisdição até o trânsito em julgado da sentença" (DJ de 28.10.2003).

Levante-se a audiência da pauta, intimando-se os advogados das partes, com urgência.

R.I.

São Carlos, 21 de julho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA